

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA
CONCURSO PÚBLICO PARA
AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E UTENSÍLIOS DE
LIMPEZA E HIGIENE

PRC/2021/071/CL/PR

CADERNO DE ENCARGOS

outubro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de consumíveis e utensílios de limpeza e higiene para a Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL)**, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Estão incluídos no objeto do contrato todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega e o envio dos respetivos documentos.
3. As quantidades anuais previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos são estimadas e poderão variar em função das necessidades reais, sem que haja alteração dos preços unitários da proposta.
4. As quantidades previstas (estimadas) no presente Caderno de Encargos, não vinculam a AdCL sendo apenas estimativas e não obrigam a entidade adjudicante a quaisquer entregas de quantidades regulares.
5. Os locais de entrega dos bens são as seguintes instalações da AdCL:
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais de Cacia, sita na Rua do Passal, lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, com as coordenadas: 40°41'22.83" N 8°35'42.53" W;
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais de Ílhavo, sita em Rua I - Zona Industrial da Mota - Gafanha da Encarnação, 3830-527 Ílhavo (São Salvador), com as coordenadas: 40°36'16.5" N; 8°42'34.4" W;
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais do Choupal, sita na Estrada da Mata do Choupal, concelho de Coimbra, com as coordenadas: 40°13'29.92"N, 8°27'04.84"W;
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais de Olhalvas, sito na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099, Leiria, com as coordenadas: N: 39°44'14.61"; W: 8°47'40.1";
 - Estação de Tratamento de Águas da Boavista sita na Avenida dr. Luis Albuquerque, em Coimbra, com as coordenadas WGS84 40°11'06.07" N 8°25'17.60" W

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de I (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Antes do decurso do prazo referido em I o contrato cessará imediatamente, quando os pagamentos ao Adjudicatário atinjam o preço contratual máximo de **9.513,46€** (*nove mil quinhentos e treze euros, quarenta e seis cêntimos*).
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato. Não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar os bens em conformidade com a proposta apresentada e com as características e especificações definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, nos locais de entrega definidos no nº5 da cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir os bens fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- d) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;
- f) Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, designadamente garantir a rotulagem individual dos produtos químicos, bem como disponibilizar as respetivas fichas de dados de segurança;
- g) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pelo contraente público, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- h) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- i) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da contraente pública, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.

Cláusula 5.^a **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e a **AdCL**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Remeter a nota de encomenda por correio eletrónico, tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
- c) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- d) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 6.^a **Condições de entrega dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
3. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 14:00-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a entrega, nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
6. A rotulagem dos produtos tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização ou responsável pela colocação no mercado. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P (simbologia e frases de risco do produto para embalagens superiores a 125 ml), bem como a data de validade da substância ou preparação;
7. Em aerossóis e solventes: proibida o fornecimento de aerossóis, qualquer que seja o seu fim, que contenham como agente propulsor Cloro-I-etileno (cloreto de vinilo monómero);

8. Detergentes/ Sabonete líquido: deverão ter teor de biodegradabilidade de, no mínimo, 90%. Esta poderá ser verificada mediante a inscrição no rótulo do referido valor ou mediante a alusão no rótulo à biodegradabilidade do produto
9. Critérios Compras Públicas Ecológicas+: “lava-tudo” para instalações sanitárias e limpa-vidros; detergentes para lavagem de loiça devem cumprir os critérios 1 e 4 do rótulo ecológico da UE para produtos para limpeza de superfícies duras, relativos, respetivamente, à toxicidade para organismos aquáticos e às substâncias excluídas e sujeitas a restrições.
Os produtos que tenham recebido o rótulo ecológico da UE relativo a produtos para limpeza de superfícies duras são considerados conformes com os requisitos. Cfr. a Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a produtos para limpeza de superfícies duras. Os critérios estão disponíveis em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D1217&from=PT>
10. Se os bens a fornecer forem entregues em palete, deverá o meio de transporte estar dotado de equipamento de elevação/descarga dos bens da viatura até ao nível do pavimento.
11. Caso os Produtos sejam acondicionados em paletes, estas devem ter tratamento térmico e marcação na paleta, com vista à implementação das medidas de proteção fitossanitária.
12. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv) Número da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante;
 - v) Indicação dos produtos e respetivas quantidades;
 - b) Fichas técnicas e fichas de dados de segurança. Caso as fichas e certificados estejam disponíveis *online*, ou enviadas por meio eletrónico, o adjudicatário deve mencionar/comunicar expressamente, aquando da entrega dos artigos, o sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados e as referências para a consulta dos mesmos.
13. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
14. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto, com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
15. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Verificação dos bens, Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
4. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
5. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
6. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
7. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A devolução dos produtos pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos stocks existentes.

3. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder a 2 (dois) dias úteis seguintes à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

- I. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, quando aplicável.
- I. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;
 - c) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega;
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da contraente pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da contraente pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela contraente pública ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da contraente pública, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa

violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13.O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14.O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1(um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela contraente pública.
2. Dependendo da opção da contraente pública, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da contraente pública, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a contraente pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a contraente pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da contraente pública;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 15.^a

Preços base unitários e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços base unitários são os constantes do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
4. O preço máximo contratual é de 9.513,46€ (*nove mil quinhentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos*).
5. Os preços base unitários referidos, foram calculados por consulta preliminar ao mercado realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, às seguintes entidades Centroquímica, Higimarto, LusoHigin, Higiex e Higiene Plus, no dia 06/05/2021, nos termos constantes do documento do presente procedimento pré contratual, que constitui o **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e validação da guia de remessa.
3. Em caso de discordância por parte da contraente pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção do número da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato, prevista nos artigos 311.º e seguintes do CCP é possível ao abrigo do presente, nomeadamente, respeitando-se os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A contraente pública deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da contraente pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a, e por cada dia de atraso, contado do termo daquele prazo até 5 dias de atraso, o valor da penalidade contratual será correspondente a 5% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100€ (cem) euros;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de substituição dos bens defeituosos nos termos do artigo 9.^a do Caderno de Encargos, 10% do valor total da encomenda acrescido do valor dos bens sobre os quais recai a obrigação.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a contraente pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
2. A contraente pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, pode exigir-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo cláusula 20.^a, relativamente aos bens objeto do contrato tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no número 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando

a que a contraente pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil
 - i. O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho
 - i. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - ii. O adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.
4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da

celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de receção e leitura remetido.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Texto breve	UN	Características	Quantidades estimadas anuais
Consumíveis				
1	ÁGUA DESTILADA	EMB	Água desmineralizada - embalagem de 5 litros	30
2	DETERGENTE	EMB	Detergente gel com lixívia (cloro ativo) para desinfecção e higienização de wc; perfumado; bocal inclinado capacidade: 750ml	20
3	DETERGENTE LIMPA VIDROS	EMB	Multiusos de limpeza de superfícies vidradas, secagem rápida; capacidade: 5 L	2
4	DETERGENTE LOIÇA LAVAGEM MANUAL	EMB	Detergente para lavagem manual de loiça, multi-ativo, perfumado, desengordurante; capacidade: 5 L	19
5	DETERGENTE MULTIUSOS	EMB	Detergente multiusos de forte ação de higiene e limpeza para todos pavimentos, aroma perfumado; Lava tudo; capacidade: 5 L	61
6	SOLVENTE LIMPEZA ECOSOL 40 10L	EMB	Detergente C/ prod. Solvente Naturais, remove cola, verniz, tinta, alcatrão, asfalto, borracha, cera, parafina; tipo "Solvenol" ou equivalente ; capacidade: 10L	10
7	DETERGENTE DESINFETANTE 5L SUP ALIMENT	EMB	Detergente desinfetante superfícies alimentares, bactericida, virucida; capacidade: 5L	62
8	DESINFETANTE MULTIUSOS 5L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool, mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 5L	5
9	DESINFETANTE MULTIUSOS 20L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool; mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 20L	5
10	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 750ML	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 750ml	20
11	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 5L	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 5L	5
12	LIXÍVIA	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 3%	94
13	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); capacidade: 5 kg	36
14	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Recarga de sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); p/ dispensador já existente da marca Swarfega de capacidade: 4,0 kg	24
15	PAPEL HIGIENICO ROLO JUMBO	RL	Papel higiênico industrial de formato Jumbo. Fabricado em pasta de papel reciclado, com pré corte, 25g/m2, e folha dupla.	122
16	PAPEL MULTIUSOS INDUSTRIAL	RL	Rolo de papel multiuso industrial, extra-absorção, 2 folhas; 350M	35
17	PAPEL ABS MULTIUSOS INDUSTRIAL 110M	RL	Rolo industrial, tecido não tecido, extra-absorção; 110M	86
18	SABONETE BACTERICIDA GERMIC	EMB	Sabonete/Gel para lavagem mãos, incorpora agente higienizante para combate de bactérias e fungos, ph aproximadamente neutro, em conformidade com os requisitos de HACCP; capacidade: 5 L	22
19	SABONETE LÍQUIDO	EMB	Sabonete/Gel cremoso para lavagem de mãos para higienização pessoal, dermoprotetor, ph neutro, perfumado; capacidade: 5 L	29
20	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 100 Litros. Rolo de 20 sacos	5
21	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 50 Litros. Rolo de 20 sacos	75
22	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 30 Litros. Rolo de 20 sacos	22
23	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 10 Litros. Rolo de 20 sacos	26
24	SACO PLASTICO 10L TRANSPARENTE	KG	Saco plástico transparente, capacidade 10L. Rolo de 20 sacos	20
25	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão folha dupla, reciclado BRANCO, 21x23 cmx 180F, 30 maços	41
26	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão, branco, 21X25cm, Tissue Laminada (3200 Folhas)	12
27	TOALHETE DESINFETANTE	Caixas	Cartucho c/ 100 Toalhetas Desinf. Virucida, tipo Aseptonet ou equivalente; Embalagem de 100 unidades	20
28	TRAPO EXCEDENTE CONFEÇÕES	kg	Tapos cortados de confecção de primeira; cor branco; embalagem de 10kg	100
29	Desinfetante Sanitas	UN	Desinfetante Sanitas Bico Pato 750 ML	2
30	Detergente Loiça Máquina	EMB	Detergente líquido Alcalino Máquina Loiça 5L para águas duras	3
31	Lixívia Tradicional,	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 5%	2

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS continuação
 PRC/2021/071/CL/CP - “Aquisição de consumíveis e utensílios de limpeza e higiene”

Item	Texto breve	UN	Características	Quantidades estimadas anuais
Utensílios				
32	BALDE PLASTICO	UN	Balde de obra; Capacidade: 10L	20
33	BALDE PLASTICO PARA ESFREGONA	UN	Balde de plástico oval c/ Espremedor para Esfregona. Capacidade: 15L	25
34	BALDE PLASTICO	UN	Balde em plástico C/tampa basculante; P/ RSU; capacidade: 25L	5
35	BALDE PLASTICO 50L C/ PEGAS	UN	Poceiro (celhas) , c/ 2 pegas, capacidade: 50L	10
36	CABO AL ESFREGONA	UN	Cabo em Alumínio; rosado; comprimento 140cm	10
37	CABO AL ROSCADO 140CM	UN	Cabo em Alumínio; com furo; comprimento 140cm	20
38	CABO AL TElesc RC 180CM	UN	Cabo telescópico alumínio, rosado; comprimento máx. 180cm	10
39	CABO AL TElesc RC 300CM	UN	Cabo telescópico alumínio, comprimento máximo máx. 300cm	10
40	CABO METAL PLASTIF RC 140CM P/ESF	UN	Cabo metal plastificado; rosado p/esfregona, rodo, vassoura; comprimento 1,40	10
41	CABO MADEIRA RODO	UN	Cabo em madeira; rosado p/esfregona,vassoura; comprimento 1,40m	44
42	CABO MADEIRA ENCAIXE 140CM	UN	Cabo em madeira; encastrável p/vassoura; comprimento 1,40m	1
43	DISPENSADOR ABS TOALHAS PAPEL	UN	Dispensador de toalhas de papel plástico ABS, com parafusos para fixação em parede, c/chave, em Cor Branco	5
44	DISPENSADOR SABONETE LÍQUIDO	UN	Dispensador de sabonete líquido em plástico branco de alta qualidade e resistência, depósito removível, compatível com a utilização de sabonete líquido e desinfetante gel; ANTI GOTA; capacidade: 800ml	6
45	ESPANADOR TIRA TEIAS NYLON	UN	Espanador teias de aranha oval, c/ rosca, s/ cabo	10
46	ESFREGÃO ESPUMA C/ESPONJA	UN	Esponja salva-unhas com esfregão verde, dimensão: 8X12cm	136
47	ESFREGONA PLASTICO S/CABO	UN	Esfregona em algodão, 250g, rosca, s/ cabo	10
48	ESFREGONA ALGODÃO TIRAS 140G S/ CABO	UN	ESFREGONA TIRAS "ecológica"fibra rosca, cerca 140g s/ cabo	5
49	ESCOVA AÇO C/CABO	UN	ESCOVA AÇO, remove ferrugens, C/pega de plástico	30
50	PA PLASTICO C/ CABO P/ LIXO	UN	Pá lixo plástico rígido c/cabo plastificado	16
51	PA PLASTICO P/ LIXO	UN	Pá lixo ergonômica plástico rígido.	15
52	PORTA ROLO METAL PAPEL INDUSTR	UN	Dispensador de Bobine Industrial de Chão	5
53	PORTA ROLO PLASTICO JUMBO	UN	Dispensador Jumbo Porta Rolos, para um rolo, com visor, fecha com chave.	5
54	RODO PLAST	UN	Rodo 55cm C/Borracha preta; Comprimento: 55 cm.	10
55	VASSOURA P/ EXTERIOR	UN	Vassoura de rua, sólida e resistente; Fibra extra dura para varrimento intenso comprimento: 40 cm; c/ encaixe metálico;	15
56	VASSOURA PELO MACIO COM CABO	UN	Vassoura Nylon Despontada Normal Pelo Macio c/ Cabo 140 cm	20
57	VASSOURA NYLON MACIO ESPALMADO	UN	Vassoura Nylon Despontada espalmada Pelo Macio	10
58	VASSOURA PIAÇABA C/COPO	UN	Escova para WC com suporte para escova, Branco	5
59	PULVERIZADOR PLASTICO 750ML PRESSAO	UN	Pistola pulverizadora em plástico, c/ on/off, capacidade: 750ml	30
60	PANO MULTIUSOS MICROFIBRA	EMB	Pano Microfibras 200g 38x36 cm; embalagem 12	30
61	Dispensador Papel Higiênico	UN	Dispensador Papel Higiênico	4

ANEXO II

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Nº	Texto breve	UN	Características	Preço Base unitário
Consumíveis				
1	ÁGUA DESTILADA	EMB	Água desmineralizada - embalagem de 5 litros	1,43 €
2	DETERGENTE	EMB	Detergente gel com lixívia (cloro ativo) para desinfecção e higienização de wc; perfumado; bocal inclinado capacidade: 750ml	1,63 €
3	DETERGENTE LIMPA VIDROS	EMB	Multiusos de limpeza de superfícies vidradas, secagem rápida; capacidade: 5 L	3,80 €
4	DETERGENTE LOIÇA LAVAGEM MANUAL	EMB	Detergente para lavagem manual de loiça, multi-ativo, perfumado, desengordurante; capacidade: 5 L	2,91 €
5	DETERGENTE MULTIUSOS	EMB	Detergente multiusos de forte ação de higiene e limpeza para todos pavimentos, aroma perfumado; Lava tudo; capacidade: 5 L	2,73 €
6	SOLVENTE LIMPEZA ECOSOL 40 10L	EMB	Detergente C/ prod. Solvente Naturais, remove cola, verniz, tinta, alcatrão, asfalto, borracha, cera, parafina; tipo "Solvenol" ou equivalente ; capacidade: 10L	39,11 €
7	DETERGENTE DESINFETANTE 5L SUP ALIMENT	EMB	Detergente desinfetante superfícies alimentares, bactericida, virucida; capacidade: 5L	9,09 €
8	DESINFETANTE MULTIUSOS 5L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool, mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 5L	14,77 €
9	DESINFETANTE MULTIUSOS 20L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool; mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 20L	57,96 €
10	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 750ML	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 750ml	3,83 €
11	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 5L	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 5L	16,63 €
12	LIXÍVIA	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 3%	0,89 €
13	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); capacidade: 5 kg	20,65 €
14	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Recarga de sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); p/ dispensador já existente da marca Swarfega de capacidade: 4,0 kg	17,82 €
15	PAPEL HIGIENICO ROLO JUMBO	RL	Papel higiénico industrial de formato Jumbo. Fabricado em pasta de papel reciclado, com pré corte, 25g/m2, e folha dupla. Embalagens mínimo de 12 rolos, com 180 metros de comprimento cada.	7,42 €
16	PAPEL MULTIUSOS INDUSTRIAL	RL	Rolo de papel multiuso industrial, extra-absorção, 2 folhas; 350M	8,83 €
17	PAPEL ABS MULTIUSOS INDUSTRIAL 110M	RL	Rolo industrial, tecido não tecido, extra-absorção; 110M	16,51 €
18	SABONETE BACTERICIDA GERMIC	EMB	Sabonete/Gel para lavagem mãos, incorpora agente higienizante para combate de bactérias e fungos, ph aproximadamente neutro, em conformidade com os requisitos de HACCP; capacidade: 5 L	6,44 €
19	SABONETE LÍQUIDO	EMB	Sabonete/Gel cremoso para lavagem de mãos para higienização pessoal, dermoprotetor, ph neutro, perfumado; capacidade: 5 L	3,21 €
20	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 100 Litros. Rolo de 20 sacos	1,34 €
21	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 50 Litros. Rolo de 20 sacos	0,94 €
22	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 30 Litros. Rolo de 20 sacos	0,56 €
23	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 10 Litros. Rolo de 20 sacos	0,64 €
24	SACO PLASTICO 10L TRANSPARENTE	KG	Saco plástico transparente, capacidade 10L. Rolo de 20 sacos	2,91 €
25	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão folha dupla, reciclado BRANCO, 21x23 cmx 180F, 30 maços	12,83 €
26	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão, branco, 21X25cm, Tissue Laminada (3200 Folhas)	14,76 €
27	TOALHETE DESINFETANTE	Caixas	Cartucho c/ 100 Toalhitas Desinf. Virucida, tipo Aseptonet ou equivalente; Embalagem de 100 unidades	8,13 €
28	TRAPO EXCEDENTE CONFEÇÕES	kg	Trapos cortados de confeção de primeira; cor branco; embalagem de 10kg	2,00 €
29	Desinfetante Sanitas	UN	Desinfetante Sanitas Bico Pato 750 Ml	1,90 €
30	Detergente Loiça Máquina	EMB	Detergente líquido Alcalino Máquina Loiça 5L para águas duras	8,35 €
31	Lixívia Tradicional,	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 5%	1,93 €

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS continuação
 PRC/2021/071/CL/CP - “Aquisição de consumíveis e utensílios de limpeza e higiene”

Nº	Texto breve	UN	Características	Preço Base unitário
Utensílios				
32	BALDE PLASTICO	UN	Balde de obra; Capacidade: 10L	1,19 €
33	BALDE PLASTICO PARA ESFREGONA	UN	Balde de plástico oval c/ Espremedor para Esfregona. Capacidade: 15L	4,69 €
34	BALDE PLASTICO	UN	Balde em plástico C/tampa basculante; P/ RSU; capacidade: 25L	10,74 €
35	BALDE PLASTICO 50L C/ PEGAS	UN	Poceiro (celhas) , c/ 2 pegas, capacidade: 50L	18,00 €
36	CABO AL ESFREGONA	UN	Cabo em Alumínio; roscado; comprimento 140cm	1,43 €
37	CABO AL ROSCADO 140CM	UN	Cabo em Alumínio; com furo; comprimento 140cm	1,44 €
38	CABO AL TElesc RC 180CM	UN	Cabo telescópico alumínio, roscado; comprimento máx. 180cm	7,80 €
39	CABO AL TElesc RC 300CM	UN	Cabo telescópico alumínio, comprimento máximo máx. 300cm	14,35 €
40	CABO METAL PLASTIF RC 140CM P/ESF	UN	Cabo metal plastificado; roscado p/esfregona, rodo, vassoura; comprimento 1,40	1,36 €
41	CABO MADEIRA RODO	UN	Cabo em madeira; roscado p/esfregona,vassoura; comprimento 1,40m	1,62 €
42	CABO MADEIRA ENCAIXE 140CM	UN	Cabo em madeira; encastrável p/vassoura; comprimento 1,40m	1,62 €
43	DISPENSADOR ABS TOALHAS PAPEL	UN	Dispensador de toalhas de papel plástico ABS, com parafusos para fixação em parede, c/chave, em Cor Branco	7,79 €
44	DISPENSADOR SABONETE LÍQUIDO	UN	Dispensador de sabonete líquido em plástico branco de alta qualidade e resistência, depósito removível, compatível com a utilização de sabonete líquido e desinfetante gel; ANTI GOTA; capacidade: 800ml	7,04 €
45	ESPANADOR TIRA TEIAS NYLON	UN	Espanador teias de aranha oval, c/ rosca, s/ cabo	3,89 €
46	ESFREGÃO ESPUMA C/ESPONJA	UN	Espanja salva-unhas com esfregão verde, dimensão: 8X12cm	4,28 €
47	ESFREGONA PLASTICO S/CABO	UN	Esfregona em algodão, 250g, rosca, s/ cabo	1,03 €
48	ESFREGONA ALGODÃO TIRAS 140G S/ CABO	UN	ESFREGONA TIRAS "ecológica"fibra rosca, cerca 140g s/ cabo	1,87 €
49	ESCOVA AÇO C/CABO	UN	ESCOVA AÇO, remove ferrugens, C/pega de plástico	2,60 €
50	PA PLASTICO C/ CABO P/ LIXO	UN	Pá lixo plástico rígido c/cabo plastificado	1,70 €
51	PA PLASTICO P/ LIXO	UN	Pá lixo ergonómica plástico rígido.	0,78 €
52	PORTA ROLO METAL PAPEL INDUSTR	UN	Dispensador de Bobine Industrial de Chão	18,86 €
53	PORTA ROLO PLASTICO JUMBO	UN	Dispensador Jumbo Porta Rolos, para um rolo, com visor, fecha com chave.	7,71 €
54	RODO PLAST	UN	Rodo 55cm C/Borracha preta; Comprimento: 55 cm.	5,37 €
55	VASSOURA P/ EXTERIOR	UN	Vassoura de rua, sólida e resistente; Fibra extra dura para varrimento intenso comprimento: 40 cm; c/ encaixe metálico;	7,57 €
56	VASSOURA PELO MACIO COM CABO	UN	Vassoura Nylon Despontada Normal Pelo Macio c/ Cabo 140 cm	3,39 €
57	VASSOURA NYLON MACIO ESPALMADO	UN	Vassoura Nylon Despontada espalmada Pelo Macio	2,48 €
58	VASSOURA PIAÇABA C/COPO	UN	Escova para WC com suporte para escova, Branco	1,30 €
59	PULVERIZADOR PLASTICO 750ML PRESSAO	UN	Pistola pulverizadora em plástico, c/ on/off, capacidade: 750ml	1,39 €
60	PANO MULTIUSOS MICROFIBRA	EMB	Pano Microfibras 200g 38x36 cm; embalagem 12	10,31 €
61	Dispensador Papel Higiénico	UN	Dispensador Papel Higiénico	7,28 €

ANEXO III

CONSULTA PRELIMINAR

De: [Compras AdCL](#)
Cc: [emails_enviados@portaldoc.adcl.adp.pt](#)
Cco: [geral@centroquimica.pt](#); [paulosantos@grupohigimarto.com.pt](#); [antonioigil@lusohigin.pt](#); [higlex@higlex.pt](#); [correio@higienepius.pt](#)
Assunto: CONSULTA PRELIMINAR
Data: 6 de maio de 2021 17:16:46
Anexos: [Lista_Produtos_consulta_premilar.xlsx](#)
[image002.jpg](#)

Exmos. Srs.

Pretende a AdCL realizar um procedimento pré contratual visando a formação de contrato de **Fornecimento de produtos de higiene e limpeza**.

Para definição do preço base, nos termos previstos no nº I do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi decidida a realização de Consulta preliminar prevista no artigo 35º-A daquele normativo, pelo que por este meio se solicita a V. Exa. o envio, de orçamento para o fornecimento previsto nos seguintes termos:

Os produtos a fornecer e respetivas características técnicas constam da tabela seguinte:

Item	Texto breve	UN	Características	Quantidades estimadas anuais	Preço unitário
Consumíveis					
1	ÁGUA DESTILADA	EMB	Água desmineralizada - embalagem de 5 litros	30	
2	DETERGENTE	EMB	Detergente gel com lixívia (cloro ativo) para desinfecção e higienização de wc; perfumado; bocal inclinado capacidade: 750ml	20	
3	DETERGENTE LIMPA VIDROS	EMB	Multiusos de limpeza de superfícies vidradas, secagem rápida; capacidade: 5 L	2	
4	DETERGENTE LOIÇA LAVAGEM MANUAL	EMB	Detergente para lavagem manual de loiça, multi-ativo, perfumado, desengordurante; capacidade: 5 L	19	
5	DETERGENTE MULTIUSOS	EMB	Detergente multiusos de forte ação de higiene e limpeza para todos pavimentos, aroma perfumado; Lava tudo; capacidade: 5 L	61	
6	SOLVENTE LIMPEZA ECOSOL 40 10L	EMB	Detergente C/ prod. Solvente Naturais, remove cola, verniz, tinta, alcatrão, asfalto, borracha, cera, parafina; tipo "Solvenol" ou equivalente ; capacidade: 10L	10	
7	DETERGENTE DESINFETANTE 5L SUP ALIMENT	EMB	Detergente desinfetante superfícies alimentares, bactericida, virucida; capacidade: 5L	62	
8	DESINFETANTE MULTIUSOS 5L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool, mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 5L	5	
9	DESINFETANTE MULTIUSOS 20L BASE ÁLCOOL	EMB	Desinfetante superfícies base álcool; mínimo Propan-2 = 25%; capacidade: 20L	5	
10	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 750ML	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 750ml	20	
11	DESINCRUSTANTE MULTIUSOS 5L	EMB	Desincrustante cimento, calcário, ferrugem; capacidade: 5L	5	
12	LIXÍVIA	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 3%	94	
13	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); capacidade: 5 kg	36	
14	MASSA LAVA MÃOS	EMB	Recarga de sabonete em pasta/massa com microesferas incorporadas, s/ solventes, para limpeza e desengorduramento de mãos com sujidade (massas, óleos, lubrificantes, graxas, fuligem, ferrugem, betumes, hidrocarbonetos e outras sujidades similares); p/ dispensador já existente da marca Swarfega de capacidade: 4,0 kg	24	
15	PAPEL HIGIENICO ROLO JUMBO	RL	Papel higiénico industrial de formato Jumbo. Fabricado em pasta de papel reciclado, com pré corte, 25g/m2, e folha dupla. Embalagens mínimo de 12 rolos, com 180 metros de comprimento cada.	122	
16	PAPEL MULTIUSOS INDUSTRIAL	RL	Rolo de papel multiuso industrial, extra-absorção, 2 folhas; 350M	35	
17	PAPEL ABS MULTIUSOS INDUSTRIAL 110M	RL	Rolo industrial, tecido não tecido, extra-absorção; 110M	86	
18	SABONETE BACTERICIDA GERMIC	EMB	Sabonete/Gel para lavagem mãos, incorpora agente higienizante para combate de bactérias e fungos, ph aproximadamente neutro, em conformidade com os requisitos de HACCP; capacidade: 5 L	22	
19	SABONETE LÍQUIDO	EMB	Sabonete/Gel cremoso para lavagem de mãos para higienização pessoal, dermoprotetor, ph neutro, perfumado; capacidade: 5 L	29	
20	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 100 Litros. Rolo de 20 sacos	5	
21	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 50 Litros. Rolo de 20 sacos	75	
22	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 30 Litros. Rolo de 20 sacos	22	
23	SACO PLASTICO PARA LIXO	RL	Saco plástico de lixo em rolo; Capacidade 10 Litros. Rolo de 20		

			sacos	26	
24	SACO PLASTICO 10L TRANSPARENTE	KG	Saco plástico transparente, capacidade 10L. Rolo de 20 sacos	20	
25	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão folha dupla, reciclado BRANCO, 21x23 cmx 180F, 30 maços	41	
26	TOALHA PAPEL ZIG-ZAG	Caixas	Toalha Mão, branco, 21X25cm, Tissue Laminada (3200 Folhas)	12	
27	TOALHETE DESINFETANTE	Caixas	Cartucho c/ 100 Toalhitas Desinf. Virucida, tipo Aseptonet ou equivalente; Embalagem de 100 unidades	20	
28	TRAPO EXCEDENTE CONFEÇÕES	kg	Trapos cortados de confeção de primeira; cor branco; embalagem de 10kg	100	
29	Desinfetante Sanitas	UN	Desinfetante Sanitas Bico Pato 750 Ml	2	
30	Detergente Loixa Máquina	EMB	Detergente liquido Alcalino Máquina Loixa 5L para águas duras	3	
31	Lixívia Tradicional,	EMB	Lixívia Tradicional, desinfetante, branqueadora; capacidade: 5 L 5%	2	
Utensílios					
1	BALDE PLASTICO	UN	Balde de obra; Capacidade: 10L	20	
2	BALDE PLASTICO PARA ESFREGONA	UN	Balde de plástico oval c/ Espremedor para Esfregona. Capacidade: 15L	25	
3	BALDE PLASTICO	UN	Balde em plástico C/tampa basculante; P/ RSU; capacidade: 25L	5	
4	BALDE PLASTICO 50L C/ PEGAS	UN	Poceiro (celhas) , c/ 2 pegas, capacidade: 50L	10	
5	CABO AL ESFREGONA	UN	Cabo em Alumínio; roscado; comprimento 140cm	10	
6	CABO AL ROSCADO 140CM	UN	Cabo em Alumínio; com furo; comprimento 140cm	20	
7	CABO AL TELESC RC 180CM	UN	Cabo telescópico alumínio, roscado; comprimento máx. 180cm	10	
8	CABO AL TELESC RC 300CM	UN	Cabo telescópico alumínio, comprimento máximo máx. 300cm	10	
9	CABO METAL PLASTIF RC 140CM P/ESF	UN	Cabo metal plastificado; roscado p/esfregona, rodo, vassoura; comprimento 1,40	10	
10	CABO MADEIRA RODO	UN	Cabo em madeira; roscado p/esfregona,vassoura; comprimento 1,40m	44	
11	CABO MADEIRA ENCAIXE 140CM	UN	Cabo em madeira; encastrável p/vassoura; comprimento 1,40m	1	
12	DISPENSADOR ABS TOALHAS PAPEL	UN	Dispensador de toalhas de papel plástico ABS, com parafusos para fixação em parede, c/chave, em Cor Branco	5	
13	DISPENSADOR SABONETE LÍQUIDO	UN	Dispensador de sabonete líquido em plástico branco de alta qualidade e resistência, depósito removível, compatível com a utilização de sabonete líquido e desinfetante gel; ANTI GOTA; capacidade: 800ml	6	
14	ESPANADOR TIRA TEIAS NYLON	UN	Espanador teias de aranha oval, c/ rosca, s/ cabo	10	
15	ESFREGÃO ESPUMA C/ESPONJA	UN	Espunja salva-unhas com esfregão verde, dimensão: 8X12cm	136	
16	ESFREGONA PLASTICO S/CABO	UN	Esfregona em algodão, 250g, rosca, s/ cabo	10	
17	ESFREGONA ALGODÃO TIRAS 140G S/ CABO	UN	ESFREGONA TIRAS "ecológica"fibra rosca, cerca 140g s/ cabo	5	
18	ESCOVA AÇO C/CABO	UN	ESCOVA AÇO, remove ferrugens, C/pega de plástico	30	
19	PA PLASTICO C/ CABO P/ LIXO	UN	Pá lixo plástico rígido c/cabo plastificado	16	
20	PA PLASTICO P/ LIXO	UN	Pá lixo ergonómica plástico rígido.	15	
21	PORTA ROLO METAL PAPEL INDUSTR	UN	Dispensador de Bobine Industrial de Chão	5	
22	PORTA ROLO PLASTICO JUMBO	UN	Dispensador Jumbo Porta Rolos, para um rolo, com visor, fecha com chave.	5	
23	RODO PLAST	UN	Rodo 55cm C/Borracha preta; Comprimento: 55 cm.	10	
24	VASSOURA P/ EXTERIOR	UN	Vassoura de rua, sólida e resistente; Fibra extra dura para varrimento intenso comprimento: 40 cm; c/ encaixe metálico;	15	
25	VASSOURA PELO MACIO COM CABO	UN	Vassoura Nylon Despontada Normal Pelo Macio c/ Cabo 140 cm	20	
26	VASSOURA NYLON MACIO ESPALMADO	UN	Vassoura Nylon Despontada espalmada Pelo Macio	10	
27	VASSOURA PIAÇABA C/COPO	UN	Escova para WC com suporte para escova, Branco	5	
28	PULVERIZADOR PLASTICO 750ML PRESSAO	UN	Pistola pulverizadora em plástico, c/ on/off, capacidade: 750ml	30	
29	PANO MULTIUSOS MICROFIBRA	EMB	Pano Microfibras 200g 38x36 cm; embalagem 12	30	
30	Dispensador Papel Higiénico	UN	Dispensador Papel Higiénico	4	

As entregas serão faseadas mediante requisição de compra.

Todos os preços unitários **deverão incluir o custo dos portes de envio** referente à entrega dos produtos, que poderá ser efetuada numa das seguintes localizações:

	Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
	ETAR Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.837"N, 8°35'42.531"W
	ETAR Choupal	Estrada da Mata Choupal:	3040-247 Coimbra	40°13'29.92"N, 8°27'04.84"W
	ETAR Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'18.0"N, 8°47'38.5"W

Apresenta-se em anexo a **LPU – Lista de Preços Unitários**, que deverá utilizar para apresentar o vosso orçamento.

O orçamento deverá ser remetido até às **23h59m horas do dia 14.05.2021**, para o endereço eletrónico compras.adcl@adp.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Rodrigues
Compras e Logística



Águas do Centro Litoral, S.A. | ETA da Boavista | Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra |
Telef.: +351 239 980 900 | Fax: +351 239 980 949 | www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria) +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro) +351 234 378 230

Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.
This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.